



LEI Nº 342/99

Amontada, 03 de Setembro de 1999.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA  
ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPOS  
DETERMINADOS PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Amontada aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto a realizar contratação de professores em tempos determinados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para a cobrir a presteza em casos de:  
I - Substituição de servidores em licença-maternidade e licença para tratamento de saúde;  
II - Execução do Programa de Suplência de 1ª a 4ª séries;  
III - Execução do Programa Telecurso 2000, a nível de 1º e 2º graus.

**Art. 3º** - Os contratos temporários terão suas vigências por até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgidas, a partir de presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I, II e III do Artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de agosto de 1999.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 03 de Setembro de 1999.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6